



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI N° 004/98

Dá Nova redação ao artigo 10 da Lei 041 de 17 de novembro de 1.992, alterada pela Lei 10 de 25 de fevereiro de 1.994 e acrescenta parágrafo único.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica adicionado ao artigo 10 da Lei n° 041/92 de 17 de novembro de 1.992, alterado pela Lei 10/94 de 25 de fevereiro de 1994 a seguinte alínea:

Alínea "e" - para efeito de Plano de Saúde, considerar-se-á como beneficiário, somente os contribuintes obrigatórios e ou facultativos.

Parágrafo Único - Fica facultado aos contribuintes obrigatórios e ou facultativos a inclusão de sua esposa e filhos menores de 18 anos e ou inválidos, como dependentes, desde que promovam as suas respectivas contribuições, mediante autorização expressa para desconto em folha de pagamento.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba-sp-, 09 de março de 1.998


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO

-Secretário-